



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 824/2026

Autoria: Antonio Pereira de
Sousa
Nº do Protocolo: 926/2026
Protocolado em: 23/06/2026
14:34:38

Dispõe sobre a vedação da execução, reprodução e divulgação de músicas, conteúdos audiovisuais e apresentações que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência, à exploração sexual ou contenham conteúdo incompatível com o ambiente escolar nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal,
APROVA:

Art. 1º Fica proibida, nas unidades da Rede Municipal de Ensino de Carandaí, a execução, reprodução, divulgação ou utilização de músicas, videocliques, apresentações artísticas e demais conteúdos audiovisuais que:

- I – façam apologia ao crime ou a organizações criminosas;
- II – incentivem ou promovam o uso, consumo ou comercialização de drogas ilícitas;
- III – estimulem a violência, a prática de atos infracionais ou condutas ilícitas;
- IV – contenham conteúdo de cunho sexual explícito ou inadequado à faixa etária dos estudantes;
- V – promovam a exploração sexual, a objetificação da pessoa humana ou a vulgarização incompatível com o ambiente escolar;
- VI – incentivem práticas discriminatórias, preconceituosas ou atentatórias à dignidade da pessoa humana.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei aplica-se:

- I – às atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e culturais realizadas nas unidades escolares;
- II – a eventos, festividades, apresentações, gincanas, confraternizações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela escola;
- III – aos equipamentos de som, telões, computadores e demais meios utilizados em ambientes escolares durante atividades institucionais.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 3º A seleção de músicas e demais conteúdos utilizados nas atividades escolares deverá observar:

- I – os princípios da proteção integral da criança e do adolescente;
- II – a adequação à faixa etária dos estudantes;
- III – os valores educacionais, culturais, éticos e sociais compatíveis com os objetivos da educação pública;
- IV – o respeito à legislação vigente e aos direitos fundamentais.

Art. 4º O disposto nesta Lei não impede a utilização de obras artísticas para fins exclusivamente pedagógicos, científicos, históricos, sociológicos ou culturais, desde que:

- I – o conteúdo seja contextualizado pelo profissional responsável;
- II – haja finalidade educacional comprovada;
- III – sejam observadas a faixa etária dos alunos e as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações complementares para a aplicação desta Lei, bem como promover ações de conscientização sobre os impactos do uso de drogas, da violência e da criminalidade na sociedade.

Art. 6º As unidades escolares deverão adotar medidas de orientação aos servidores, colaboradores e organizadores de eventos escolares quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar que o ambiente escolar da Rede Municipal de Ensino de Carandaí permaneça compatível com sua finalidade educativa, formativa e de proteção integral de crianças e adolescentes.

A escola constitui espaço de desenvolvimento humano, formação cidadã e construção de valores fundamentais para a convivência social. Nesse contexto, mostra-se adequado estabelecer diretrizes para evitar a reprodução de conteúdos que façam apologia ao crime, ao uso de drogas, à violência ou que contenham linguagem e mensagens incompatíveis com





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



a faixa etária dos estudantes.

A proposta não pretende restringir manifestações culturais legítimas, tampouco impor censura artística, mas garantir que os conteúdos utilizados em atividades escolares observem critérios pedagógicos e sejam adequados ao ambiente educacional e ao público infantojuvenil.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais de proteção à criança e ao adolescente, bem como às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, que asseguram prioridade absoluta à formação saudável e ao desenvolvimento integral dos estudantes.

Diante da relevância da matéria para a comunidade escolar e para as famílias do Município de Carandaí, espera-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código 31YZU-BTA05-TXR9D-U0JK9-JKLQ ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 824/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 23/06/2026 13:20:56

Hash Interno: pb4cx7gmozqzvmrqljhd7vamkg4rnwcbbyikohx6



Chave de Verificação

3IYZU-BTA0S-TXR9D-UOJK9-IJKLQ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado	23/06/2026 14:07:37

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **3IYZU-BTA0S-TXR9D-UOJK9-IJKLQ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

